



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos!

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURAS E EVENTUAIS DE PLAYGROUNDS/PARQUES INFANTIS, REALIZADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME A DEMANDA, PARA SEREM UTILIZADOS EM ÁREAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E/OU UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

O Prefeito de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Apesar do processo estar ainda em fase de início de recebimento de propostas, entende-se necessária a revogação para que seja readequada a modalidade de contratação, alterando o Sistema de Registro de Preços para Termo de Contrato, adequando as quantidades do objeto às necessidades do Município;

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Pedro de Toledo, 14 de Agosto de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal